

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 29/2008

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de
cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para
funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 17/03/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17/03/2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3709/2008

Lei nº 3.756, de 19 de março de 2008.

Projeto de Lei nº 29/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3756 DE 19 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, com o objetivo especial de atender às prescrições da legislação pertinente, para o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006 de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Para atendimento do objetivo mencionado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar, usando os meios disponíveis e legais, as verbas necessárias para o normal e regular funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006 de Bebedouro.

Art. 3º Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Acordo de Cooperação, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.502, de 28 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de março de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de março de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/092/2008 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/03, o Projeto de Lei nº 29/2008, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3709/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3709/2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, com o objetivo especial de atender às prescrições da legislação pertinente, para o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006 de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Para atendimento do objetivo mencionado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar, usando os meios disponíveis e legais, as verbas necessárias para o normal e regular funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006 de Bebedouro.

Art. 3º Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Acordo de Cooperação, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.502, de 28 de dezembro de 1995.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 29/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 29/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentação

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 29/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

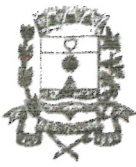
Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2008
OEP/190/2008/is

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15390/2008

DATA: 17/03/2008 HORA: 16:16:18

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Senhor Presidente:

ASS: OEP/190/2008/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-REF.PL Nº29/08

RESP: IDESIA MAGALHAES

Solicitamos de Vossa Excelência para que o Projeto de Lei nº 29/08, seja colocado para votação dos Senhores Vereadores ainda hoje, na ordem do dia, em regime de urgência.

SISCAN

Atenciosamente


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2008: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª região militar, para funcionamento do tiro de guerra 02-006 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª região militar, para funcionamento do tiro de guerra 02-006 se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade, muito embora meu entendimento seja no sentido de que “acordo de cooperação” seja uma espécie do gênero “convênio”. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; **no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.***

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativo público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Acordo de Cooperação (vide minuta está acostada) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

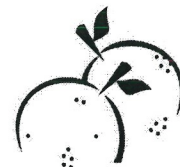
Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de março de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 10 de março de 2008.

OEP/ 179/2008/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15372/2008
DATA: 12/03/2008 HORA: 13:01:01
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/179/2008/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

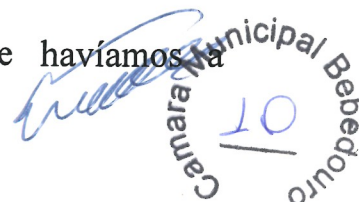
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e/ou Acordo de Cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, com o objetivo especial de atender às prescrições da legislação pertinente, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O expediente legislativo em apreço se faz necessário, haja vista que a Lei Municipal nº 2.502/95 apenas autorizava a celebração de Convênio e não de Acordo de Cooperação.

Desta forma, visando regularizar essa situação, de modo a possibilitar que a municipalidade continue contribuindo, como sempre contribuiu com o Tiro de Guerra, a presente propositura torna-se imprescindível.

Eram estes os motivos que havíamos

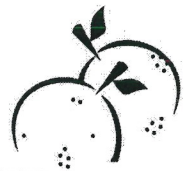
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

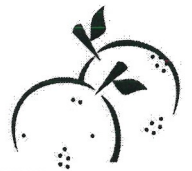
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 29 /2008.

APROVADO EM 17/03/08

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO E/OU
ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO,
ATRAVÉS DA 2ª REGIÃO MILITAR,
PARA FUNCIONAMENTO DO TIRO
DE GUERRA 02-006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova
e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Acordo de Cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, com o objetivo especial de atender às prescrições da legislação pertinente, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Para atendimento do objetivo mencionado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar, usando os meios disponíveis e legais, as verbas necessárias para o normal e regular funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro.

Art. 3º Os direitos e obrigações dos convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Acordo de Cooperação, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

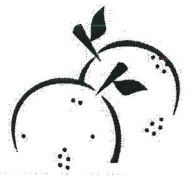
"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.502, de 28 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de março de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2502, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para funcionamento do Tiro de Guerra 02-006.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, com o objetivo especial de atender às prescrições da legislação pertinente, para funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro.

ARTIGO 2º - Para atendimento do objetivo mencionado no Artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a providenciar, usando os meios disponíveis e legais, as verbas necessárias para o normal e regular funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro.

ARTIGO 3º - As obrigações dos convenientes serão detalhadas no convênio ora autorizado.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de dezembro de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de dezembro de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO CONVÊNIO/EME						

ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO, A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUÍDA PELO ÓRGÃO CONVENIADO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO-SP, COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO-DE-GUERRA Nº 02-006 (BEBEDOURO-SP).

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. O COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da **2ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av. Sgt Mario Kozel Filho, nº 222, bairro Ibirapuera, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.452/043090, doravante denominada **2ª RM**, neste ato representada pelo seu Comandante – Gen Bda **EDUARDO SEGUNDO LIBERALI WIZNIEWSKY**, portador da Carteira de Identidade nº 010.050.002-4, expedida pelo Exército Brasileiro e do CPF nº 321.783.877-72, residente e domiciliado na Rua Abílio Soares, 1130, Apto 401, bairro Paraíso, São Paulo-SP, por subdelegação do Comandante Militar do Sudeste, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército.

b. O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO-SP, com sede sito à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, bairro Centro, Bebedouro-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 045.709.920/0001-11, doravante aqui denominada **PMB**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr **HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Carteira de Identidade nº 1.751.806, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) e do CPF nº 042.700.028-91, residente e domiciliado à Avenida Raul Furquim, nº 236, Centro, Bebedouro-SP, conforme as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2502, de 28 de dezembro de 1995.



2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Port Min nº 258, de 22 de abril de 1992 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – IG 10-48), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de Bebedouro-SP.

3. DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de regular o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006 (Bebedouro-SP), tomando por base o fundamento legal citado no Nr 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006, no Município de Bebedouro-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando a manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro-de-Guerra, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Do Comando do Exército/2ª RM

2.1.1. Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art 59 da Lei do Serviço Militar.

2.1.2. Fornecer armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro-de-Guerra.

2.1.3. Administrar o patrimônio.

2.2. Do Município de Bebedouro -SP

2.2.1 Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas e/ou ampliações das instalações do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de tiro), de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMSE, bem como, garantir o pagamento do aluguel da(s) residência(s) do(s) Instrutor(es), na forma da legislação municipal uma vez que esta questão já se encontra normalizada.

2.2.2 Mobiliari e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de tiro), com dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento desta obrigação.

2.2.3 Manter em boas condições as instalações construídas e/ou que vierem a ser, com dotação de verba prevista no orçamento municipal, específica para essa finalidade.

2.2.4 Prover o Tiro-de-Guerra com material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para fanfarra, assim como custear as despesas havidas com consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

2.2.5 Prover o Tiro-de-Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico e rede de transmissão de dados (servidor de internet).

2.2.6 Ceder servidores públicos municipais (secretários e serventes), obedecendo o prescrito no Art. 58 do R-138.

2.2.7 Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro-de-Guerra em eventos militares, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros-de-Guerra do Comando Militar do Sudeste. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade.

2.2.8 Providenciar para que os Instrutores e dependentes, e os Atiradores possam ter assistência médico-hospitalar efetiva, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município.

2.2.9 Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade.

2.2.10. Prover a segurança das instalações do Tiro-de-Guerra, no período compreendido entre 10 (dez) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 30 (trinta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (EIS) RESIDENCIAL (AIS) PARA INSTRUTOR (ES)

3.1. A PMA arcará com o ônus do(s) aluguel(éis) de imóvel(eis) destinado(s) à(s) residência(s) do(s) Instrutores), na forma da legislação municipal em vigor.

3.2. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de instrutor(es) de Tiro-de-Guerra. Competirá ao Governo Municipal prever, no Orçamento Municipal, verba específica para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá vigência de 05 (cinco) anos. Poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que manifestado expressamente com 60(sessenta) dias de antecedência.

4.2 – Após o término de sua vigência, o convênio deverá ser avaliado e caso as partes concordem deve ser elaborado um novo Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam assegurados à Prefeitura Municipal de Bebedouro e ao Comando do Exército/2ª RM, através de seus órgãos competentes, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E EXTINÇÃO DO TIRO-DE-GUERRA

6.1. Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro-de-Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

6.1.1. Não ter o Tiro-de-Guerra atingido o mínimo de 40(quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;

6.1.2. Falta de Instrutor(es);

6.1.3. Deixar o Município de Bebedouro de cumprir o acordado no presente Convênio;

6.1.4. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

6.2. Em caso de não funcionar por 02(dois) anos consecutivos, o Tiro-de-Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

6.3. O Município de Bebedouro poderá rescindir o presente Acordo, caso não haja mais interesse em manter o funcionamento do Tiro-de-Guerra em seu município. Para tanto, deverá comunicar tal decisão ao Comando da 2ª Região Militar por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.4. A denúncia deste Acordo pelo Município de Bebedouro somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

6.5. Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, o Município de Bebedouro continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não ocorrerá qualquer repasse de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro-de-Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança de objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLENO FUNCIONAMENTO

O Tiro-de-Guerra só poderá funcionar, efetivamente, depois de cumpridas todas as formalidades constantes deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Bebedouro providenciará, às suas expensas, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, até o vigésimo dia subsequente ao da sua assinatura, contendo os seguintes itens:

1. Espécie e número;
2. Nome dos participantes e signatários;
3. Resumo do objeto;
4. Prazo de vigência;
5. Data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal de São Paulo-SP.

12.2 E para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas a fim de que se produzam os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Bebedouro-SP, de de 2008.

Gen Bda EDUARDO SEGUNDO LIBERALI WIZNIEWSKY
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 321.783.877-72

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro-SP
CPF nº 042.700.028-91

TESTEMUNHAS

ROBERTO GUEIROS DA SILVA – Ten Cel
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº 734.117.527-34

RODRIGO DOMINGOS
Assistente Jurídico da Prefeitura Municipal de Bebedouro
CPF nº 216.546.338-60

